

**LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA  
ACADÊMICA (2000-2020)****Lorena Monteiro**

Centro Universitário Tiradentes

**José Luiz Pedrosa Jr**

Centro Universitário Tiradentes

**RESUMO**

A crescente letalidade da atividade policial no Brasil nos últimos vinte anos tornou-se tema recorrente de pesquisas acadêmicas. Esse tema envolve discussões amplas sobre a reforma do sistema de segurança pública, a atuação dos órgãos de controle, o genocídio da população negra e a profissionalização da atividade policial. Diante dessa constatação esse estudo analisou a produção científica sobre letalidade policial no Brasil desde os anos 2000. Através do descritor letalidade policial selecionou-se 21 artigos publicados em periódicos científicos na base Capes Periódicos. Destes, 14 artigos tratam de pesquisas empíricas sobre a letalidade policial, políticas públicas de segurança, órgãos de controle e mecanismos de *accountability*. Já 7 deles são ensaios que abordam o histórico de violência estatal, reflexões sobre a questão racial, violações de direitos humanos, problemas do sistema de justiça na garantia de direitos fundamentais e levamento sobre a agenda de pesquisa nacional. A diversidade dos periódicos que os artigos foram publicados, abrangendo às áreas da saúde coletiva, do direito, da sociologia e da gestão pública, indicam o caráter interdisciplinar da discussão. Em sua maioria a partir de estudos de caso sobre São Paulo, Rio de Janeiro e/ ou Minas Gerais alguns estudos destacaram os fatores que permitem legitimar ou questionar a legalidade da ação policial, assim como os tipos de *accountability* que os órgãos de controle exercem; outros questionam os limites do controle da letalidade policial. Por outro lado, uma série de estudos evidenciam a questão da construção social do inimigo para elucidar o padrão da atividade policial.

**Palavras-chave:** Letalidade Policial. Mecanismos de Controle. *Accountability*.

**POLICE LETHALITY IN BRAZIL: A REVIEW OF THE ACADEMIC LITERATURE  
(2000-2020)****ABSTRACT**

The increasing lethality of police activity in Brazil in the last twenty years has become a recurrent theme of academic research. This theme involves broad discussions on the reform of the public security system, the performance of control agencies, the genocide of the black population, the professionalization of police activity. In view of this finding, this study analyzed the scientific production on police lethality in Brazil since the 2000s. Through the descriptor police lethality 21 articles published in scientific journals were selected from the Capes Periódicos database. Of these,

Recebido em: 23.04.2021

Aceito em: 13.06.2022

14 articles deal with empirical research on police lethality, public security policies, control bodies and accountability mechanisms. Seven of them are essays that address the history of state violence, reflections on the racial issue, human rights violations, problems of the justice system in guaranteeing fundamental rights, and a survey of the national research agenda. The diversity the journals in which the articles were published, covering the areas of collective health, law, sociology and public management, indicates the interdisciplinary character of the discussion on lethality in Brazil. Mostly from case studies on São Paulo, Rio de Janeiro and/or Minas Gerais some studies highlighted the factors that allow legitimizing or questioning the legality of police action, as well as the types of accountability that control agencies exercise; others question the limits of the control of police lethality. On the other hand, a number of studies highlight the issue of the social construction of the enemy to elucidate the pattern of police activity.

**Keywords:** Police Lethality. Control Mechanisms. Accountability.

## INTRODUÇÃO

A letalidade policial é um tema que vem ganhando muita evidência nos últimos tempos, ocupando um espaço importante no debate público. A cada dia essa questão segue fomentando discussões e críticas, principalmente pelos altos índices de mortes produzidas pela polícia a cada ano e pelo elevado grau de vitimização das populações de áreas vulnerabilizadas, com destaque para a morte de jovens negros periféricos.

A polícia brasileira é considerada a que mais mata no mundo, em contrapartida, também é a que mais morre, no exercício de sua função ou não, como apontam diversas pesquisas sobre o tema. A título de exemplo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) destaca em sua décima terceira edição que o número de mortes provocadas por policiais nos anos de 2017 e 2018 foi respectivamente de 5.179 e 6.220.

Vale ressaltar que essa situação também é amplamente exposta por várias organizações. A Anistia Internacional em seu Informativo (2017/2018) destaca algumas dessas violações aos direitos humanos cometidas por forças policiais regulares e de segurança (incluindo o uso das forças armadas), registrando que as vítimas desse tipo de violência têm o perfil bem definido, sendo facilmente identificável sua faixa etária, cor e classe social.

Em que pese o esforço das organizações de direitos humanos em demonstrar as consequências negativas da letalidade policial nas políticas de segurança pública, apontando para os abusos de poder cometidos e práticas violadoras de garantias fundamentais, muitos projetos de lei e discursos políticos tendem a relativizar ou até mesmo legitimar essas políticas. Constata-se isso na tentativa recente de aprovação da excludente de ilicitude para agentes da segurança pública que

### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

provoquem mortes em suas ações (lei anticrime – 13.964/2019), medida rejeitada pelo congresso nacional.

Diante desse cenário se faz necessário investigar o que vem sendo produzido de relevante nos artigos publicados em periódicos científicos referentes a letalidade policial, mais especificamente no período de vinte anos (2000 até 2020). Essa pesquisa é fundamental para compreender os problemas da ação policial letal de forma mais profunda e possibilitar a discussão de alguns temas centrais, como a legalidade das ações policiais, a atuação dos órgãos de controle no exercício do *accountability*, produção social da violência e a profissionalização da atividade policial.

Para isso foram analisados 21 artigos selecionados no Capes Periódicos, destes, 14 artigos tratam de pesquisas empíricas sobre a letalidade policial, políticas públicas de segurança, órgãos de controle e mecanismos de *accountability*. Já 7 deles são ensaios que abordam o histórico de violência estatal, reflexões sobre a questão racial, violações de direitos humanos, problemas funcionais do sistema de justiça na garantia de direitos fundamentais e levamento sobre a agenda de pesquisa nacional.

Os artigos selecionados apresentam uma grande diversidade de metodologias, abrangendo desde estudos ecológicos sobre homicídios, investigação quantitativa de inquéritos e processos judiciais, até análises dos fluxos discursivos dos operadores dos sistemas de segurança pública e justiça. Além disso, possuem caráter interdisciplinar, visto que englobam diversos campos de saberes que se comunicam entre si, abrangendo as áreas da saúde coletiva, direito, sociologia, ciência política e políticas públicas, conforme os diferentes periódicos em que esses trabalhos foram publicados.

## METODOLOGIA

Como metodologia realizou-se uma revisão sistemática com a seleção de 21 artigos publicados em periódicos científicos na base Capes Periódicos, a partir da utilização do descritor letalidade policial. Ao puxar esse descritor na base Capes periódicos encontrou-se 101 artigos. O primeiro corte efetuado foi a seleção de apenas artigos publicados em periódicos científicos revisados por pares. Desse critério de exclusão resultou em 88 artigos sobre letalidade policial. Ao efetuar o recorte temporal, publicados entre 2000 e 2020, restou 21 artigos.

Apesar dos 21 artigos tratarem da letalidade policial, suas abordagens são distintas e o objeto em questão é analisado por diferentes pontos, principalmente pela distinção entre pesquisas empíricas

### LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

e ensaios teóricos, por possuírem metodologias distintas. Para auxiliar na análise desses artigos foram criadas as seguintes categorias por pertinência temática:

**Tabela I:** Divisão entre tipos de artigo

Tema	Nº de artigos	Empíricos	Ensaio
Letalidade e legalidade da ação policial	6	3	3
Limites do <i>accountability</i> dos órgãos de controle	11	10	1
Produção social da violência	4	1	3
Total	21	14	7

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

As categorias se desenvolveram com base nos argumentos centrais de cada artigo e nos objetos de pesquisa trabalhados neles. Como percebemos o número de estudos empíricos prevalece sobre os ensaios teóricos, com destaque para aqueles que tratam dos limites do *accountability* dos órgãos de controle. Já os ensaios teóricos representam a maioria dos trabalhos que envolvem a produção social da violência, em especial refletindo a desigualdade racial nos casos de letalidade policial.

A diferença entre esses dois modelos de estudo demonstra como os temas levantados foram frequentemente tratados, não havendo prejuízo no seu conteúdo ou na qualidade diante do emprego de um modelo analítico específico. Afinal, os objetos pesquisados podem ser explorados por diferentes formas, enriquecendo ainda mais o debate sobre a letalidade policial através da inserção de novas técnicas de pesquisa quantitativas e conceitos teóricos inovadores.

## 1. LETALIDADE E LEGALIDADE DA AÇÃO POLICIAL

O artigo de Ferreira (2019), situado nessa categoria, desenvolve a discussão das metodologias qualitativas e quantitativas nas pesquisas sobre a letalidade policial. Ao aplicar a revisão bibliográfica com objetivo de “apresentar as estratégias metodológicas utilizadas por diferentes pesquisadores para estudar a polícia que mata em serviço” (FERREIRA, 2019, p.21), a autora promove um importante debate sobre as respectivas metodologias e técnicas. Ao falar dos estudos com abordagens qualitativas, afirma que:

Por muitos anos, a produção bibliográfica a respeito do tema foi elaborada a partir de uma perspectiva teórica, sem necessariamente estar baseada em métodos e técnicas de pesquisa empíricos, ainda que construída a partir de experiências do cotidiano. Neste contexto, cabe destacar a tradição de estudos produzidos por movimentos sociais, notadamente integrantes

### LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

do Movimento Negro, sobretudo numa perspectiva de denúncia, intensificada na década de 1970 (FERREIRA, 2019, p. 32).

No que se refere as pesquisas quantitativas, Ferreira (2019) destaca a sua importância em introduzir novas perspectivas na análise da letalidade policial, sobretudo pelo fato dos trabalhos apresentarem outras abordagens e identificarem questões que antes não ficavam tão evidentes por carecer de embasamento empírico mais consistente. A autora destaca as contribuições metodológicas dos estudos sociológicos nesse tema, com destaque para os trabalhos de Cano (1999) e Misse, Grillo e Neri (2011).

Os estudos empíricos permitiram a investigação detalhada de dados provenientes das próprias instituições policiais, a partir de coletas feitas pelos próprios pesquisadores ou em fontes secundárias. Além disso, proporcionaram um tratamento estatístico adequado aos dados obtidos, apresentando de forma mais evidente questões como a vitimização da população não branca, a atuação diferenciada da polícia nas áreas periféricas e o racismo estrutural exposto em números, não apenas de forma conceitual como nos ensaios teóricos (FERREIRA, 2019).

A letalidade policial refere-se a um conceito utilizado para classificar as mortes decorrentes de intervenção policial. Em que pese o Estado ser o detentor do monopólio legítimo da violência, como expõem Adorno e Dias (2014) ao tratarem do conceito clássico weberiano, o emprego desta violência só pode ser considerado legítimo se estiver dentro do limite de proporcionalidade e de acordo com uma série requisitos estabelecidos. Estando estes em conformidade com as leis vigentes e procedimentos técnicos que garantam a vida, integridade e liberdade dos cidadãos.

Além disso a letalidade é um indicador importante para demonstrar como o Estado executa suas políticas de segurança pública, visto que os altos índices de mortos pela polícia demonstram estratégias autoritárias ou falhas nessa execução. O resultado disto é a expansão da violência estatal de forma desgovernada, subvertendo o dever do Estado em exercer rigorosos controles democráticos e limitações ao nível de violência empregado por seus agentes. Neste tópico reunimos pesquisas que abordam os homicídios provocados por policiais e as discussões sobre a legalidade dessas ações. Os estudos são tanto empíricos, geralmente analisando com metodologias quantitativa ou mista os inquéritos policiais e os processos judiciais, quanto ensaios teóricos qualitativos. Estes últimos tratam dos debates jurídicos sobre direitos fundamentais e humanos, demonstrando as incoerências dos discursos oficiais de proteção ao cidadão com a sistemática violação de direitos frente a violência policial nacional, principalmente quando as instituições ligadas ao sistema de justiça criminal (Polícia Investigativa, Judiciário, Ministério Público, etc.) se mostram ineficientes ou inertes em enfrentar

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

esse problema. Ou ainda, quando essas mesmas instituições agem legitimando medidas repressivas, através da adoção de discursos punitivistas.

Dos artigos que se sustentam em bases empíricas destaca-se o de Misse, Grillo e Neri (2015) ao analisar a relação entre letalidade policial e a indiferença legal na cidade do Rio de Janeiro. O objeto da pesquisa são os autos de resistência, sendo estes procedimentos investigados no momento da sua abertura na fase de inquérito policial até a fase judicial. Os estudos de Michel Misse são referência nos trabalhos sobre a letalidade policial em âmbito nacional, aparecendo em quase todas as pesquisas sobre o tema.

Os resultados obtidos pelos autores demonstram a tendência de arquivamento dos casos classificados como “autos de resistência”, ocasionando no encerramento prematuro de inquéritos que deveriam investigar as mortes provocadas por policiais (MISSE, GRILLO e NERI, 2015). Esse padrão se repetiu em outras pesquisas de diferentes regiões do país (SINHORETTO e MORAIS (2018); GLOECKNER e GONÇALVES (2017); RIBEIRO e MACHADO (2016) e LIMA (2012).

Outro conceito relevante trabalhado pelos autores é o de sujeição criminal, que se refere a uma forma discursiva de legitimação dos homicídios cometidos por agentes de segurança pública contra aqueles cidadãos classificados como perigosos ou ameaçadores, a partir de suas fichas criminais pregressas. Sobre essas questões os autores pontuam que:

Os processos da sujeição criminal perpassam diferentes instituições sociais e contribuem para que o homicídio de determinados tipos de pessoa seja interpretado como apenas uma consequência inevitável da rotina do trabalho policial. A pesquisa apontou que os homicídios registrados sob a rubrica dos autos de resistência não são devidamente investigados, havendo uma tendência hegemônica ao arquivamento, marcada pela preponderância da versão policial original fundamentada em não mais do que a “fé pública” depositada nesses agentes e formulações depreciativas sobre a conduta das vítimas. Investigam-se os mortos e não as mortes (MISSE, GRILLO E NERI, 2015, p. 69).

Dentre os outros trabalhos empíricos dentro dessa problemática está o estudo ecológico de Cardoso, Cecchetto, Correa e Souza (2016) sobre os homicídios ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, com um tópico específico para aqueles decorrentes de intervenção policial e seu padrão, constando tanto a área em que ocorreram quanto o perfil das vítimas. Já o artigo de Romero (2018) investiga através de estatísticas descritivas extraídas dos boletins de ocorrência e entrevistas semiestruturadas os fluxos discursivos que permeiam a ação policial. Legitimando sua atuação violenta e as mortes produzidas pela corporação no suposto combate ao crime, ressaltando ainda as discussões de como o modelo de polícia militarizado e não democrático (derivado da ditadura Empresarial Civil Militar de 1964) contribuem para a permanência da violência policial.

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

Dois ensaios teóricos compõem os estudos sobre a letalidade e legalidade da ação policial, analisando em seu conteúdo a situação da violência policial no Brasil. A partir de estudos bibliográficos, Franco e Silva (2017) e Ferreira (2019) apontam para a sistemática violação de direitos fundamentais praticada em todo território nacional, em comum os autores destacam o descompasso entre os direitos humanos assegurados por lei, sobretudo pela Constituição Federal, com as práticas dos órgãos de segurança pública e seus agentes.

Esses estudos, geralmente provenientes da área jurídica, servem para demonstrar como a simples regulamentação normativa do tema é ineficaz no combate à violência policial, principalmente por não garantir na maioria das vezes mecanismos eficientes de investigação e controle das ações policiais. Ferreira (2019) menciona que a impunidade gerada pela não responsabilização dos agentes seria uma das grandes causas do elevado número de homicídios produzidos pela polícia em todo território nacional.

Já Franco e Silva (2017) complementam essa análise apontando para fatores externos que podem influenciar na atuação das instituições de controle. Como os discursos hegemônicos de combate ao crime de forma violenta e contrários aos direitos humanos, colocando estes como um empecilho ao pretense projeto de ordem pública. Esses discursos teriam a adesão de grande parte da mídia e de grupos políticos no parlamento, responsáveis pela promoção dessas pautas no debate público.

## 2. LIMITES DO *ACCOUNTABILITY* DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Uma grande parcela dos artigos investigados se refere a atuação dos órgãos responsáveis pelo controle, fiscalização e responsabilização das ações policiais. Esses estudos se dedicam em demonstrar como o *accountability* é exercido, ou não, pelos órgãos competentes, e como essa atuação impacta no estabelecimento de mecanismos eficientes de combate ou redução da letalidade policial.

Em resumo, o conceito de *accountability* utilizado nos trabalhos perpassa pela obrigação do Estado em prestar contas das ações perpetradas por suas instituições e controlar seus agentes. Os órgãos de controle analisados surgem justamente para atuar nesse processo, pois em um sistema político dito democrático são necessários rigorosos mecanismos de controle sobre suas instituições, para que estas cumpram seu papel dentro dos limites impostos pelas leis, sem exceder ou abusar de seus poderes.

### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

É importante salientar as dimensões que o conceito do *accountability* deve alcançar nas polícias, desempenhando um papel importante para redução, limitação e prevenção de abusos de poder, conforme afirma Heresmann (2011). Sendo um instrumento fundamental para a fiscalização e avaliação do nível democrático em que se encontram essas corporações, visto o seu dever de seguir normas e procedimentos pré-estabelecidos, além de se submeter ao escrutínio público.

Nota-se que quase todos os 11 estudos dessa categoria possuem base empírica, com exceção de Lima (2012), comprovando que esse tipo de abordagem metodológica prevalece em pesquisas que trabalham com as instituições. Os artigos analisados possuem diferentes perspectivas sobre o papel que os órgãos de controle exercem, trabalhando com aqueles responsáveis pelos controles interno e externo da atividade policial, conforme ilustra o quadro abaixo:

**Tabela II:** Órgãos responsáveis pelo *accountability*.

Órgãos responsáveis pelo <i>accountability</i>	Nº Artigos	Natureza do tipo de controle
Ouvidoria de polícia	1	Controle externo
Corregedoria da polícia	2	Controle interno
Ministério Público	3	Controle externo
Políticas de estado e sistema de Justiça criminal	4	Controle externo
Total	10	

**Fonte:** Elaborada pelos autores.

A atuação de um desses órgãos não é excluyente dos demais, na verdade são atuações complementares que devem ser feitas para fortalecer o combate aos excessos provenientes das forças de segurança pública. Conforme se depreende dos artigos analisados não existe uma hierarquia de importância ou interferência desses órgãos entre si, pois cada um possui independência funcional e poderes próprios para atuar no exercício do *accountability*.

O artigo de Bueno, Lima e Teixeira (2019) que trata dos limites do uso da força policial no estado de São Paulo faz um bom panorama da relação desses órgãos de controle e a letalidade policial. Além de apresentar de forma consistente o debate teórico atual sobre os fatores ligados ao aumento dessa letalidade, suas principais vítimas e seus impactos dentro do sistema de segurança pública. Os autores apontam para o relevante papel que as instituições de controle podem ter no exercício do *accountability*, citando as atividades desenvolvidas pela ouvidoria, Ministério Público e corregedoria nesse processo. Entretanto, destacam os principais problemas que esses órgãos possuem, muito deles sendo analisados de forma mais profunda nos outros artigos estudados.

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

As ouvidorias de polícia foram estudadas no artigo de Cubas (2010) sobre *accountability* e o controle da atividade policial no Brasil. Esses órgãos são responsáveis por exercer o controle externo da atividade policial a partir do recebimento de denúncias provenientes de vítimas de violência policial e organizações sociais que trabalham com o tema. Mesmo sem ter a prerrogativa de instaurar ações de responsabilização (administrativas, civis ou penais) ou estabelecer penas para as infrações e crimes cometidos por policiais, as ouvidorias desempenham um importante papel ao fornecer um canal direto entre a sociedade civil e os demais órgãos de controle. Através do acompanhamento de processos que envolvem policiais e do requerimento de diligências relevantes na instrução desses. Ao tratar das ouvidorias, a autora afirma que:

As ouvidorias seriam o *ombudsman* da segurança pública – que na literatura especializada é definido como o representante da sociedade civil que tem autonomia e independência para monitorar os atos irregulares cometidos por policiais. Como órgão de controle externo, uma de suas principais funções é o controle do uso da força, uma vez que a polícia é o único agente público que tem a prerrogativa do uso da violência física, inclusive o poder de morte em situações que exijam esse grau de ação. (CUBAS, 2010, p. 85).

Em sua descrição sobre a organização funcional das ouvidorias pelos estados brasileiros, a autora aponta que esses órgãos não estão presentes em todas as unidades federativas. Além disso, em muitos estados a sua existência não é regulada por lei própria, o que fragiliza a sua atuação, pois ficam à mercê das políticas de ocasião do executivo estadual, possibilitando interferências externas e até sua extinção de forma discricionária. Outro impacto da falta de lei específica é a destinação de recursos para esses órgãos e a delimitação de suas atribuições funcionais (CUBAS, 2010).

A autora destaca que essa não regulamentação legal interfere também na indicação do ouvidor e na formação do corpo técnico desse órgão, visto que não são estabelecidos critérios fixos e claros para a ocupação de cargos. Como a ouvidoria deve garantir uma maior participação de setores da sociedade civil, o ideal seria a realização de eleição para o cargo de ouvidor, sendo estabelecido mandato com prazo definido e delimitadas suas prerrogativas funcionais (CUBAS, 2010).

Apesar dessas questões o trabalho desenvolvido pelas ouvidorias ainda tem sua importância, em que pese algumas delas terem se mostrado mais eficientes do que outras por motivos de organização interna e orçamento. Mesmo assim todas elas desempenham um significativo papel no *accountability* das polícias, pois possibilitam uma maior participação do cidadão na fiscalização das instituições policiais, além de fornecer mecanismos que poderão ser aprimorados a partir de mobilizações de pressão política (CUBAS, 2010).

Os artigos de Oliveira Neto, Zackseski e Freitas (2019) e Pereira, Cabral e Reis (2020) analisam a atuação das corregedorias de polícia como órgãos de controle. Essas instituições atuam de

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

forma administrativa, processando e estabelecendo sanções aos membros dessas corporações sempre que infringirem algum dispositivo legal, sejam aqueles previstos em seus estatutos próprios ou em outras leis vigentes.

As corregedorias de polícia atuam no controle interno da atividade policial, seu corpo técnico é formado por membros das próprias corporações. No caso da Polícia Militar são designados oficiais para ocupar os cargos responsáveis pelo processamento e julgamento dos casos que envolvem excessos ou desvios de função de policiais. Já na polícia civil são designados delegados para ocupar esses cargos e aplicar as respectivas sanções na seara administrativa. Vale destacar que não existe uma legislação única que regulamenta todas as corregedorias do país, isso ocorre porque a organização das polícias militar e civil é de competência dos governos estaduais, conforme estabelece o artigo 144 §6º da Constituição Federal, cabendo aos estados federativos regulamentar essas instituições.

A pesquisa de Oliveira Neto, Zackseski e Freitas (2019) referente a representação que os corregedores e policiais que trabalham nas corregedorias do nordeste tem sobre seu próprio trabalho demonstrou alguns problemas que esses órgãos apresentam. A partir de entrevistas com grupos focais e análise do discurso, verificou-se a atuação desses agentes diante das dificuldades em receber as denúncias das vítimas e na comunicação com outros órgãos de controle, como as ouvidorias externas do Ministério Público. Os autores afirmam que:

Falando sobre seu trabalho, os corregedores relataram dificuldades no recebimento das denúncias, seja pelo contato com as supostas vítimas, seja com outras instituições de controle, como, por exemplo, o Ministério Público. E a forma como esses dois atores são representados pelos corregedores ajuda a compreender esse fato. Muitas vezes os denunciadores são vistos pelos corregedores como possíveis caluniadores, por diversos motivos por eles apresentados, como, por exemplo, desavença pessoal, vingança e até mesmo interesse em prejudicar a imagem da corporação policial. Ao mesmo tempo, as ouvidorias externas e o Ministério Público são vistos como incapazes de captar informações relevantes para o trabalho de investigação e como criadores de obstáculos burocráticos, principalmente sob a acusação de não conhecerem de fato o trabalho policial, já que “não são polícia”. (OLIVEIRA NETO, ZACKSESKI E FREITAS, 2019, p. 392).

Além das questões levantadas anteriormente, os autores ainda indicam em sua pesquisa que o corporativismo é um dos obstáculos para a responsabilização dos policiais que cometem desvios de conduta, referendando, assim, boa parte da produção teórica nacional que defende essa tese. Isto ocorre porque todos os cargos das corregedorias são ocupados por membros da própria corporação, geralmente vindos de outros setores, com vivências e experiências específicas que terminam por influenciar diretamente na sua atuação.

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

O estudo fala também de uma cultura policial de pertencimento institucional e proteção mútua, sendo esse mais um fator que dificulta o *accountability* por parte das corregedorias, visto que seus membros se enxergam componentes de um todo e tendem a proteger os colegas de profissão em determinadas situações que eles analisam como legítimas ou menos graves. Os autores concluem que:

Podemos destacar, então, uma articulação entre a cultura de proteção interna e a representação dos corregedores enquanto “traíras”, entendidos como aqueles que não são merecedores da confiança dos outros policiais. Esse fato destaca ainda mais a necessidade de estruturar corregedorias autônomas e independentes do corpo de recursos humanos e administrativos das corporações policiais a serem corrigidas, principalmente no que tange à nomeação e indicação dos superiores hierárquicos dessas corregedorias. (Oliveira Neto, Zackseski e Freitas, 2019, p. 392).

A pesquisa de Pereira, Cabral e Reis (2020) também menciona a presença dessa cultura policial e do corporativismo como empecilhos ao efetivo exercício do *accountability*, porém, destacam outros fatores importantes poucos trabalhados pela literatura especializada. Os autores investigam através de pesquisa quantitativa, tendo como base 1.195 processos administrativos instaurados pela corregedoria da polícia militar de um determinado estado brasileiro, quais seriam esses fatores e o seu impacto na atuação dessa corregedoria. Os autores sustentam em sua pesquisa que:

Os resultados sugerem que processos conduzidos por comissões fixas, formadas por policiais especializados na atividade correcional, afetam negativamente tanto a “conclusão” do processo, como a aplicação de pena àquele considerado culpado. Tal resultado é surpreendente, na medida em que se espera que uma maior centralização e especialização das funções esteja associada a maior celeridade nas investigações. (PEREIRA, CABRAL e REIS, 2020, p. 37).

Com esse resultado observamos que o fato de designar policiais para cumprir uma atribuição específica não significa que ela será bem executada, pois a simples especialização não surte efeito diante de outras variáveis mais impactantes. Um exemplo citado no estudo é como a posição hierárquica interfere no andamento desses processos de responsabilização, sobretudo quando oficiais podem vir a responder algum tipo de processo disciplinar. Geralmente os membros da corregedoria se sentem intimidados e tendem a suavizar nas penas aplicadas com medo de uma represália futura.

A pesquisa demonstrou ainda que quanto maior o tempo de carreira do acusado na corporação e maior a complexidade do caso, menores são as probabilidades de condenação, principalmente quando se trata de oficiais. Além disso, algumas condutas são vistas como mais reprováveis do que outras, elemento que evidencia a “cultura policial” e como operam as questões valorativas dentro da corporação. Assim:

Em termos de condenação do acusado, apenas as normas sociais e códigos de condutas parecem explicar o processo de aplicação de sanções nos processos pesquisados,

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

evidenciando que alguns crimes parecem ser tolerados, como “Abuso” e “Transgressão”, enquanto outros seriam vistos com reserva pela corporação, tais como “Roubo”. Ao que aparenta, não resta dúvida aos investigadores quanto ao caráter do policial quando a acusação se trata de “Roubo”, ao passo que abusos de autoridade podem ser vistos como um efeito colateral inerente à profissão. (PEREIRA, CABRAL e REIS, 2020, p. 49).

Ambos os estudos indicaram, de forma empírica, os principais problemas encontrados em algumas corregedorias nacionais, com destaque para o corporativismo, a falta de articulação com outros órgãos de controle e a influência de uma “cultura policial” sobre os agentes pertencentes a esses órgãos. Esses resultados são importantes pois encontram-se em consonância com a produção acadêmica a respeito da matéria, reforçando que as críticas direcionadas a atuações das corregedorias se baseiam em premissas consistentes e verificáveis.

O Ministério Público é um dos órgãos responsáveis pelo controle externo da atividade policial, a partir da prerrogativa funcional estabelecida pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 129, inciso VII, regulada por lei complementar 75/93. Diferentemente dos outros órgãos de controle pesquisados o Ministério Público detém uma maior autonomia para o exercício do *accountability* na atividade policial, isso ocorre pelo fato de ser uma instituição autônoma que não depende do poder executivo (responsável pelas polícias), por ter lei própria determinando sua função e o direcionamento institucional (Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP) regulando a sua atuação em relação às polícias.

Além desses fatores o Ministério Público possui poderes/deveres legais que lhe permite atuar diretamente nos casos envolvendo a violência policial, primeiramente pela sua atribuição normativa para fiscalizar as atividades policiais, requerendo a aplicação de medidas que proporcionem um maior controle dessas instituições e seus agentes. Em segundo lugar por ser o órgão responsável por exercer a titularidade da ação penal, isto é, ter o poder de ajuizar ações com a finalidade de responsabilização criminal, requerendo investigações sempre que existirem indícios da prática de crimes.

Esse conjunto de prerrogativas legais deveria fortalecer a atuação do órgão ministerial no enfrentamento a violência policial, porém, os altos índices de mortes provocadas pelas polícias demonstram a existência de falhas nesse processo. As pesquisas de Silvestre (2014), Lima (2012) e Gloeckner e Gonçalves (2017) investigam relação do MP com a letalidade policial, apontando para os principais problemas que interferem no controle e na responsabilização dos agentes policiais.

As três pesquisas descrevem o MP como um importante órgão de controle da atividade policial, detentor de competências que permitem incidir diretamente no *accountability* dessas corporações. Entretanto, esse órgão termina por não cumprir com seu papel constitucional por

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

diversas razões, desde a sua proximidade com as forças policiais na implementação de políticas públicas de segurança até a incorporação em sua atuação funcional de discursos punitivistas e contrários aos direitos humanos (SILVESTRE, 2014; LIMA, 2012; GLOECKNER e GONÇALVES, 2017).

Em seu artigo sobre os papéis exercidos pela polícia e o Ministério Público no controle do crime na cidade de São Paulo, Silvestre (2014) explica como esses órgãos desenvolvem práticas de investigação e enfrentamento aos crimes ligados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Um dos pontos importantes descrito pelo autor é o trabalho conjunto realizado pelo MP e a polícia militar, privilegiando essa corporação em detrimento da polícia civil. A atuação coordenada entre essas duas instituições gera críticas dentro do próprio corpo da segurança pública, visto que delegados e policiais civis se sentem desprestigiados com tais práticas, pois enxergam uma invasão indevida em suas atividades funcionais, afinal, cabe a polícia judiciária (civil) a competência de investigar crimes. A partir da técnica de pesquisa utilizada por Silvestre (2014), a entrevista com membros de diferentes instituições que estão envolvidas no pretense enfrentamento ao crime, foi possível colher informações sobre a forma de agir de cada uma delas, identificando ainda seus principais problemas.

Ao tratar do Ministério Público, Silvestre (2014) constatou-se que o seu protagonismo associado a polícia militar se mostrou problemático não só dentro da organização da segurança pública, mas também no exercício do *accountability*, visto que o órgão ministerial se envolveu diretamente na atividade policial. Consequentemente, se afastou de sua função constitucional e passou a ser mais um aliado estratégico do que um órgão que deveria fiscalizar e controlar as ações praticadas pela PM, sobretudo aquelas que possam exceder os limites legais e configurar crimes.

No desenvolvimento de sua pesquisa, o autor expõe os resultados negativos dessa aproximação, apontando para a leniência ou até mesmo a justificção por parte do MP das condutas abusivas praticadas pela PM, incluindo aquelas ligadas a letalidade. Por fim, conclui que:

Desta forma, entende-se que o enfrentamento militarizado, com os altos números da letalidade policial é protagonizado pela Polícia Militar, mas sua continuidade no tempo só é possível pela conivência do Ministério Público e do Judiciário, atores privilegiados de uma lógica judicial de administração de conflitos. São eles que asseguram a possibilidade judicial da existência dos “autos de resistência” que atestam a legalidade das ações policiais que resultam em morte, ao invés de apurá-la. (SILVESTRE, 2014, p. 123).

No sentido de investigar essa atuação disfuncional do Ministério Público que Lima (2012) e Gloeckner e Gonçalves (2017) desenvolvem seus respectivos trabalhos. Ambos detalham quais são as atribuições funcionais do MP, descrevendo como esse órgão poderia exercer de forma eficaz o

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

controle externo da atividade policial caso utilizasse de suas competências legais e poderes de fiscalização.

No ensaio teórico de Lima (2012), se destaca o fato de os poderes de fiscalização estarem sendo utilizados bem abaixo do esperado, isso ocorre tanto pela falta de interesse institucional em promover medidas que viabilizem esse controle quanto pela resistência dos órgãos que poderão sofrer diretamente com essas medidas. Outro ponto importante é que os membros do próprio MP não incorporaram em sua prática de trabalho essa nova tarefa, deixando de realizá-la. Além desses fatores existe também o problema da falta de treinamento dos promotores de justiça para exercer o controle das polícias, muitos deles desconhecem quais mecanismos poderiam aplicar em casos envolvendo algum excesso policial. Em que pese os ministérios públicos estaduais geralmente disporem de uma promotoria específica para o controle externo, membros da própria instituição encontram obstáculos em estabelecer relação com ela, devido a essa lacuna procedimental sobre como agir em casos de violência policial.

Apesar de todas as dificuldades mencionadas anteriormente, a falta de interesse em enfrentar institucionalmente a letalidade policial se mostra a maior delas, pois não existe uma organização estratégica com finalidade de lidar com esse problema. Diante dessa e das outras questões, o autor afirma:

O empreendimento de uma análise institucional do Ministério Público demonstra que estruturalmente a instituição detém o maior potencial para exercer o controle da polícia. Trata-se de uma instituição autônoma politicamente, financeiramente independente, com quadro pessoal próprio, poder investigativo e de responsabilização. No entanto, essas características têm de ser avaliadas frente à dispersa cooperação institucional com as polícias, ao engajamento dos promotores no controle da atividade policial e à ausência de estrutura e padronização do MP para exercer o controle da atividade policial. Como notamos, a violência policial não figura entre as principais preocupações do Ministério Público. (LIMA, 2012, p. 56).

Já a pesquisa de Gloeckner e Gonçalves (2017) apresenta outras incoerências do MP no controle externo da atividade policial, além de reiterar problemas como a sua omissão, subutilização dos poderes de fiscalização e não proposição de ações correcionais diante de prováveis excessos ou crimes. Os autores utilizam os conceitos criminológicos da teoria da neutralização e do realismo de direita, além de analisar dois casos em que o Ministério Público se manifesta pelo arquivamento sumário de inquéritos referentes a mortes por intervenção policial. Esse estudo demonstrou como discursos externos influenciam na atuação das instituições e seus membros, comprometendo seu dever funcional a partir da relativização de mecanismos de controle ou pela legitimação das ações violentas provenientes de policiais.

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

As categorias teóricas aplicadas por Gloeckner e Gonçalves (2017) se mostraram muito pertinentes, visto que a análise meramente jurídica não é capaz de constatar a interferência de discursos político-sociais nos atos praticados por esse órgão. A teoria da neutralização, por exemplo, defende que diante de fatores justificadores certos crimes ou condutas vistas como danosas podem ser reinterpretados como legítimos ou aceitáveis, a depender de um determinado contexto. Já o realismo de direita representa a defesa de discursos/práticas ligadas a modelos de segurança pública reacionários, baseados na repressão, criminalização, encarceramento e de um ideário beligerante de combate ao crime, a favor da limitação de garantias legais e relativização dos direitos humanos. A influência que esse tipo de discurso exerce nas instituições de controle é extremamente negativa, pois distorce os seus deveres funcionais, prejudicando diretamente o exercício do *accountability* pela não adoção de mecanismos legais de fiscalização e responsabilização.

Percebe-se a incidência dessas categorias analíticas nos casos analisados pelos autores, visto que os representantes do MP requereram o arquivamento de inquéritos envolvendo letalidade policial de forma sumária, utilizando argumentos que não tratavam de questões técnicas. As consequências desse tipo de atuação refletem além das questões jurídicas, assumindo um papel legitimador das ações violentas praticadas por policiais. Como resultado temos o aumento da letalidade ocasionada não só pela falta de controle, mas também pelo respaldo institucional das ações violentas (GLOECKNER e GONÇALVES, 2017).

Diante dos resultados obtidos nas três pesquisas referentes ao Ministério Público, constata-se que sua atuação fica bem abaixo do esperado, sobretudo porque em diversos momentos ele deixa de exercer seus poderes de controle externo da atividade policial, pelos fatores apresentados. Apesar do seu papel legal como o autor das ações penais, não cabe apenas ao MP exercer o controle jurisdicional sobre as polícias, outros órgãos do sistema de justiça criminal e políticas de estado participam desse processo.

Os artigos de Ahnen (2007) e Lima (2008) vão refletir sobre o papel do Estado nas políticas que possam garantir o cumprimento de garantias fundamentais e proteger os cidadãos da violência estatal. Ambos destacam os avanços legais contidos no texto da Constituição Federal de 1988, porém, afirmam que não houve do ponto de vista prático uma real transição democrática, pois velhas práticas autoritárias continuam sendo perpetradas por agentes do Estado.

Ao analisar a atuação das polícias, a partir de pesquisas documentais e de dados, ambos os autores constatarem o aumento de sua ação letal e o descaso do Estado em lidar com essa situação.

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

Destacam ainda que, em muitos casos, o Estado brasileiro subverte o seu papel de garantidor de direitos, passando a adotar políticas repressivas de segurança pública que resultam no agravamento da violência policial. Visto que o Estado passa a fazer parte diretamente do processo repressivo e poderá executar medidas violadoras de direitos humanos (AHNEN, 2007; LIMA, 2008).

Além das políticas que poderiam ser implementadas por atores da administração pública no enfrentamento da letalidade policial, as instituições ligadas ao sistema de justiça criminal também deveriam desempenhar alguns papéis no exercício do *accountability*. As pesquisas de Brito (2018) e Ribeiro e Machado (2016) demonstram diversos fatores que contribuem para que esse sistema siga falhando nos processos de responsabilização envolvendo policiais.

Os artigos de Ribeiro e Machado (2016) e Brito (2018) abordam a resposta que o sistema de justiça dá aos homicídios praticados por policiais. O primeiro artigo discorre essa temática de forma ampla, analisando o sistema de justiça criminal como um todo através de pesquisa quantitativa envolvendo cinco capitais brasileira, “Belém, Belo Horizonte, Goiânia, Recife e Porto Alegre, cada cidade representando uma das cinco regiões administrativas” (RIBEIRO e MACHADO, 2016, p. 366). Já o artigo de Brito (2018) analisa o processamento da letalidade policial na Justiça Militar em Minas Gerais.

A pesquisa de Ribeiro e Machado (2016) aponta como um fator marcante os homicídios praticados por policiais serem tratados de forma sumária como autos de resistência ou resistência seguida morte. Esse tipo de classificação não é apenas uma mera formalidade administrativa presente nos inquéritos, mas uma legitimação prévia das mortes provocadas por policiais, considerando que tal classificação viesaria toda a fase investigativa e contaminaria os atores responsáveis pelo prosseguimento de ações judiciais. Outro ponto que potencializa essa classificação é a ênfase na vítima e em sua ficha criminal pregressa, aqui o artigo corrobora com os resultados alcançados nas pesquisas de Misse (2011), Cano (1999), Zaccone (2015) e Gloeckner e Gonçalves (2017), sobre o mesmo tema. Por fim os autores concluem que o principal problema não está na resposta dada pelo sistema de justiça criminal em si, mas em outros fatores que impedem que os casos envolvendo a letalidade policial cheguem em instâncias formalmente competentes para o processamento e responsabilização desses homicídios.

Ainda sobre o controle exercido pela via judicial, o artigo de Brito (2018) analisou como a Justiça Militar de Minas Gerais exerce seu papel na responsabilização dos policiais envolvidos em homicídios. Após descrever o um breve contexto histórico e o caminho que esses processos fazem

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

até chegar na fase judicial, o autor apresenta uma série de informações relevantes extraídas dos processos, como o perfil dos policiais e das vítimas envolvidos nas ocorrências, local do fato, número de casos processados ou arquivados, arma utilizada, dentre outras questões relevantes. Os resultados obtidos seguem a tendência encontrada nas outras pesquisas, muitos arquivamentos requeridos pelo MP e a permanência de práticas autoritárias na atividade policial.

### 3. PRODUÇÃO SOCIAL DA VIOLÊNCIA

Os estudos sobre a produção social da violência no Brasil têm reiterado o recorte racial e manifestações de racismo estrutural e institucional como variável central no padrão de atividade policial. Apesar da complexidade do fenômeno da letalidade policial, que envolve a violência na formação de todas as corporações policiais, o legado negativo da Ditadura Empresarial Civil Militar no entendimento do exercício de autoridade dessas corporações, o pouco apreço pela defesa dos direitos humanos, a configuração racial da letalidade policial é tema central da maioria das pesquisas dedicadas a essa problemática.

Sinhoretto e Moraes (2018) destacam que a questão do viés racial na configuração das mortes violentas no Brasil, é perceptível, também quando se monitora a letalidade policial por cor/raça, em que a incidência sobre corpos negros é extremamente maior do que em outros corpos. Em pesquisa realizada no Estado do Rio de Janeiro, de Minas Gerais e São Paulo, os autores constaram “que a taxa de negros mortos em ações policiais é superior à de brancos mortos nas mesmas circunstâncias” (SINHERETTO e MORAIS, 2018, p. 18). Portanto, quanto maior a incidência de letalidade policial, maior o número de mortes de negros no Brasil.

Romero (2018) aciona o conceito de biopolítica para explicar a gestão da morte do espaço urbano de São Paulo. Enquanto uma tecnologia que constrói um saber racista sobre o inimigo, justifica as práticas letais estatais. No caso de São Paulo existe, pautada pela biopolítica, “não apenas uma espacialização da letalidade policial em bairros periféricos, mas também a preferência por corpos negros como alvos das ações letais” (ROMERO, 2018, p. 04). Esse processo, segundo o autor, ainda está muito condicionado pelas chaves interpretativas de “vitimização” e da “letalidade”:

“Enquanto a “vitimização” identifica os policiais vítimas de ações homicidas, a “letalidade” associa a morte de não-policiais à “resistência seguida de morte”. O que, em outras palavras, inocenta o policial por uma avaliação prévia que condiciona o homicídio à “culpa” da vítima, impossibilitando investigações sobre o assassinato em si. Essa divisão que incorpora a perspectiva do “confronto” e justifica a ação policial letal pela “resistência” à autoridade, evidencia-se a figura do homo sacer nas relações políticas contemporâneas”. (ROMERO, 2018, p. 07).

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

Minayo e Adorno (2013) entendem que essas questões, em especial o racismo estrutural, derivam do fato que a estrutura organizacional das polícias em vários países, a exemplo do Brasil, continua com o formato em que foi criada nos séculos XVIII e XIX. Para que as corporações policiais comecem a avançar nessas questões deve-se, segundo os autores, ampliar o entendimento dos conceitos de segurança e risco na atividade policial, valorização das carreiras policiais e reconhecimento social por parte das populações beneficiárias desse serviço público, revisão da rigidez da hierarquia e a não flexibilidade das carreiras policiais.

Os estudos de Franco e Silva (2017), Battiblug (2009) destacam, assim como Cubas, Natal e Castelo Branco (2015), que a letalidade policial deve ser compreendida pelos aspectos situacionais (horário e locais do crime, tipo de armas, perfil das vítimas etc.), individuais (características psicológicas, nível de estresse, escolaridade e formação cultural, treinamento policial etc.), históricos e culturais (que refletem a violência e o autoritarismo na formação social brasileira) e institucionais e organizacionais. Conforme essas pesquisas, sem desconsiderar totalmente os outros aspectos, a configuração institucional e organizacional das corporações policiais impacta na ocorrência de letalidade policial. Nesse sentido, como conclusão, deve-se olhar para instituições tais como o Ministério Público, o poder judiciário e a polícia civil e militar. Em relação a polícia militar seu treinamento e hierarquia organizacional devem ser repensados, e a civil, que cabe investigar os crimes cometidos por policiais, o corporativismo deve ser revisto.

Battiblug (2009), em relação a questão da atividade policial, e considerando os casos recorrentes de letalidade policial na cidade de São Paulo, explorou, por meio do debate com a literatura pertinente, a hipótese de que falhas no processo de profissionalização da polícia paulista geraram ações, autonomia facilitadoras de ilegalidades, dando margem a impunidade e corrupção policial. Conclui que o problema não é o corporativismo em si mesmo, mas como os policiais mobilizam o espírito de corpo para ocultar abusos e desvios de conduta. Destaca também que, em geral, o policial que está na ponta, na linha de frente, constituem o baixo escalão, com menos preparo técnico e escolaridade. Logo, são estes profissionais que acabam tendo que tomar as decisões em contato com a população.

Ferreira (2019) levanta a relação da letalidade policial e da defesa dos direitos fundamentais. A letalidade consisti em reiterada violação dos direitos fundamentais e impõe obstáculos ao exercício pleno do Estado em seu sentido liberal, de defesa e ampliação de direitos. Num país em que as desigualdades sociais, econômicas e raciais são profundas, como o caso brasileiro, três fatores,

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

segunda a autora, tornam a questão da letalidade policial ainda mais complexa e de difícil resolução, são eles: a invisibilidade política do problema, a perseguição e demonização das vítimas e dos denunciadores e o recorrente arquivamento dos casos pelas instituições que deveriam investigar e punir. Conclui a autora que essas práticas são um dos grandes entraves ao desenvolvido democrático do Brasil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção acadêmica referente a letalidade policial no Brasil se mostra diversa, abrangente e atualizada, abordando diferentes problemas com metodologias e técnicas de pesquisa próprias. Encontramos dentre as produções nesses vinte anos os ensaios teóricos e estudos empíricos, tendo estes aumentado seu número nos últimos anos.

Os resultados das pesquisas apontam para o descontrole da violência policial no país, sobretudo a letal, sendo esta motivada por diversos fatores que vão desde a adoção de políticas de segurança pública que privilegiam o confronto até a falta de controle sobre a atuação das polícias. Constatou-se também as principais falhas dos mecanismos legais e institucionais capazes de promover o *accountability* das forças de segurança pública. Neste ponto, vale ressaltar que a atuação deficiente dos órgãos de controle das forças policiais foi um fator que contribuiu para o aumento desse tipo de violência, visto que o não esclarecimento de casos e a ausência de processos de responsabilização geram um quadro de permissividade, onde condutas excessivas não são devidamente apuradas, fomentando a impunidade.

Outro ponto importante apresentado são os discursos de legitimação das ações violentas praticadas por policiais, os trabalhos indicam para a tendência de culpabilização das vítimas e a construção social da figura do inimigo como fatores justificadores do emprego de violência letal. Além disto, os discursos hegemônicos contra direitos humanos influenciam diretamente na formação profissional de policiais e em suas condutas. A formação deficitária dos agentes de segurança pública para administrar o uso da força e a permanência de práticas antidemocráticas dentro das próprias instituições de segurança propiciam a continuidade da violência estatal.

## REFERÊNCIAS

### LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

- ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; DE LIMA, Renato Sérgio; RATTON, José Luiz. (Orgs). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.
- AHNEN, Ronald. The Politics of Police Violence in Democratic Brazil. **Cambridge University Press**, v. 49, n. 1, p. 141-164. 2007. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/4490510?seq=1>. Acesso em: 2 de fevereiro. 2021.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2017/2018** – O Estado dos Direitos Humanos no Mundo. Londres, 2018. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>. Acesso em: 06 de janeiro. 2020.
- BATTIBUGLI, Thaís. Violência policial x profissionalização em São Paulo. **Perspectivas**, São Paulo, v. 36, p. 95-120, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/2748/2486>. Acesso em 19 de abril, 2021.
- BRITO, Tiago de Jesus. O controle da violência policial na democracia brasileira: uma análise do processamento da letalidade policial na justiça militar. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 3, p. 335-365, julho. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/5105>. Acesso em: 12 de fevereiro, 2021.
- BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 17, p. 783-799, novembro. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-39512019000700783](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-39512019000700783). Acesso em 16 de abril, 2021.
- CANO, Ignacio. **Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro: a atuação da Justiça Militar**. Rio de Janeiro: ISER, 1999.
- CARDOSO, Francisca Letícia Miranda Gadelha; CECCHETTO, Fátima Regina; CORREA, Juliana Silva; SOUZA, Tiago Oliveira de. Homicídios no Rio de Janeiro, Brasil: Uma análise da violência letal. **Ciênc. saúde coletiva**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 4, p.1277-1288. 2016. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000401277&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232016000401277&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 14 de abril. 2021.
- CUBAS, Viviane de Oliveira. ‘Accountability’ e seus diferentes aspectos no controle da atividade policial no Brasil. **DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 8, p. 75-99, abril/maio/junho. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7171>. Acesso em: 02 de dezembro. 2020.
- \_\_\_\_\_; NATAL, Ariadne; BRANCO, Frederico Castelo. Violência policial: abordagens da literatura. **Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação**. São Paulo: Boitempo, 2015.

FERREIRA, Poliana da Silva. Como abrir a caixa de Pandora? Estratégias metodológicas para o estudo da polícia que mata. **Revista de Estudos Empíricos em Direito. Brazilian Journal of**

#### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

**Empirical Legal Studies**ol. v. 6, n. 1, p. 21-43, maio. 2019. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/263>. Acesso em: 16 de abril. 2021.

\_\_\_\_\_. Direitos fundamentais e letalidade policial: Sentidos opostos numa mesma trilha. **Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade**. Canoas, v. 7, n. 2, p. 111-126, agosto. 2019. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/4656>. Acesso em 16 de abril. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019. Disponível em: [http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\\_21.10.19.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf). Acesso em: 06 de janeiro. 2020.

FRANCO, Michele Cunha; SILVA, Magno Luiz Medeiros. Quem aperta o gatilho? Reflexões sobre a letalidade policial no Brasil. **Revista Interação Interdisciplinar**. Mineiros, v. 1, n. 1, p. 170-188, janeiro/julho. 2017. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/quem-aperta-o-gatilho-reflex%C3%B5es-sobre-letalidade-policial-no-brasil>. Acesso em: 5 de fevereiro. 2021.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen; GONÇALVES, Paula Garcia. Letalidade policial e ministério público: das práticas de extermínio ao discurso legitimador. **Revista brasileira de ciências criminais: dossiê especial letalidade policial**, v. 25, n. 130, p. 177-202, abril. 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5993301>. Acesso em: 16 de abril. 2021.

HERESMANN, Ian Badiola. Función policial, democracia y *accountability*. **Revista Logos, Ciencia & Tecnología**. Bogotá, v. 2, n. 2, p. 188-201, enero/junio. 2011. Disponível em: <http://revistalogos.policia.edu.co/index.php/rlct/article/view/96>. Acesso em: 11 de janeiro. 2020.

LIMA, João Marcelo Maciel de. Democracia e *accountability*: Mecanismos de controle externo na polícia militar do estado de São Paulo (1989-2007). **Aurora**, Marília, ano II, n. 3, p. 56-69, dezembro. 2008. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/aurora/article/view/1194>. DOI: <https://doi.org/10.36311/1982-8004.2008.v2n1.1194>. Acesso em 21 de abril, 2021.

\_\_\_\_\_. Ainda em busca de controle: Um olhar sobre o ministério público paulista e a violência policial. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, n. 9, p. 48-57, maio. 2012. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/2235>. DOI: <https://doi.org/10.36311/1983-2192.2012.v0n9.2235>. Acesso em 21 de abril, 2021.

MACHADO, Igor Suzano; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. A resposta judicial para homicídios envolvendo policiais no Brasil: uma análise quantitativa. **Canadian Journal of Latin American and Caribbean Studies**, v. 41, n. 3, p. 366- 388. 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/309657283\\_A\\_resposta\\_judicial\\_para\\_homicidios\\_envolvendo\\_policiais\\_no\\_Brasil\\_Uma\\_analise\\_quantitativa](https://www.researchgate.net/publication/309657283_A_resposta_judicial_para_homicidios_envolvendo_policiais_no_Brasil_Uma_analise_quantitativa). DOI:10.1080/08263663.2016.1225685. Acesso em: 10 de março. 2021.

MISSE, Michel. Autos de resistência: uma Análise dos Homicídios Cometidos por Policiais na Cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). **Relatório Final de Pesquisa–Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e Violência Urbana**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2011.

#### LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr.,J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

\_\_\_\_; GRILLO, Carolina Christoph; NERI, Natasha Elbas. Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos ‘autos de resistência’ no Rio de Janeiro (2001-2011). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, n. 1, p.43-71, setembro. 2015. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7316>. Acesso em: 16 de abril. 2021.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza; ADORNO, Sergio. Risco e (in)segurança na missão policial. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, p. 585-593, março. 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000300002&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232013000300002&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em 22 de abril, 2021.

OLIVEIRA NETO, Edi Alves de; ZACKSESKI, Cristina; FREITAS, Felipe da Silva. O controle interno da atividade policial no Nordeste: Uma análise das representações sociais dos corregedores e dos policiais que trabalham em corregedorias sobre seu próprio trabalho.

**DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 381-400, maio/agosto. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/14689>. Acesso em 10 de abril, 2021.

PEREIRA, Alisson Barbosa Calasãs; CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa. *Accountability* interna em forças policiais: explorando os fatores associados ao desempenho de uma corregedoria de polícia militar. **Revista Organizações & Sociedade**, Salvador, v. 27, n. 92, p. 35-52. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/22582>. Acesso em 18 de abril, 2021.

ROMERO, Gabriel de S. Segurança pública e gestão da morte: Uso da força e consequências da letalidade policial paulista. **Revista Pensata**. São Paulo, v. 7, n. 1, p. 222-254, dezembro. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/10105>. Acesso em 16 de abril. 2021.

SILVESTRE, Giane. Polícias e Ministério Público: tensões no campo da investigação e do controle do crime em São Paulo. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p.106-124, novembro. 2014. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34473>. DOI: <https://doi.org/10.22409/conflu16i3.p373>. Acesso em 3 de março, 2021.

SINHORETTO, Jacqueline; MORAIS, Danilo de Souza. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**, p. 15-26, abril/junho. 2018. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/res/n64/0123-885X-res-64-00027.pdf>. DOI: <https://doi.org/10.7440/res64.2018.02>. Acesso em 22 de abril, 2021.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

## AUTORES:

**Lorena Monteiro**

### LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148

Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2004), mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2006) e doutorado em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2011). Atualmente é pesquisadora associada ao Instituto de Tecnologia e Pesquisa (ITP), professora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas e membro comitê científico do Centro Universitário Tiradentes (UNIT\AL). Líder do Laboratório Interdisciplinar de Inovação em organizações e políticas públicas (LABIPOL).

**E-mail:** lorena.madruga@gmail.com

**Orcid:** <https://orcid.org/0000-0002-3720-7684>

### **José Luiz Pedrosa Jr**

Mestre em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas pelo UNIT/AL, bolsista PROSUP-CAPES. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes - UNIT/AL (2017). Membro do Laboratório Interdisciplinar de Inovação em Organizações e Políticas Públicas (LABIPOL) - Linha de pesquisa: Organizações, inovação e políticas públicas. Membro do Colegiado acadêmico do curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Sociedade, Tecnologias e Políticas Públicas (2020 - 2021). Participou como pesquisador do Programa Voluntário de Iniciação Científica - PROVIC (2017). Advogado.

**E-mail:** jlcpedrosajr@gmail.com

**Orcid:** <https://orcid.org/0000-0003-0541-0837>

### **LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL:**

MONTEIRO, L.; PEDROSA Jr., J.L

CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

V.24, N.2, maio/agosto. 2022 | páginas. 126-148